ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDAMENTO DO PROCESSO	
Data	Destino
07/07/22	CGS
14/07/22	Gestão de Contratos
28/07/22	Controladoria
29/07/22	Jur. Almoxarifado
29/07/22	Controladoria
02/08/22	Controladoria Geral

Exercício 20

07/07/2022 10:46 Siap e-GOV - Serviços On-line 2.2.59...

Processo: 0000020663 / 2022 Eletrônico

Data de Abertura: 07/07/2022 10:42:27

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO

Descrição da Solicitação: SOLICITA 48 CAIXAS COM 30 UNID DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE 50 ML.

Setor Interessado:

Grupo de Interesse:

https://pmbarradopirai.geosiap.net.br/pmbarradopirai/websi... 2/6

Referência: _____

Assunto: _____

_____

_____

_____

PROCESSO Nº _____

INÍCIO _____

CASA DE CARIDADE SANTA RITA

HOSPITAL AGNELLO CIÓTOLA
CNPJ: 28.572.311/0001-44

NOVA SANTA CASA
BARRA DO PIRAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.663/2022
Fls. 02 Rubrica

Ao
Ilmo. Sr.
Carlos Renato Moreira Ferreira
Md. Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí

Assunto: Solicitação, faz
Ref.: Doação de Insumos

Senhor Secretário,

CASA DE CARIDADE SANTA RITA, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Franklin de Moraes, nº 67 – Centro – Barra do Pira/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.572.311/0001-44, neste ato devidamente representada por seu diretor financeiro, **Roger Mejia**, vem, pelo presente, solicitar e requerer à esse Fundo Municipal de Saúde, a analise de viabilidade de doação de insumos hospitalares, considerando a necessidade extrema desse hospital em atender a crescente demanda de serviços e usuários, isso em decorrência da continuidade dos procedimentos realizados em razão do enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Lembramos que, a municipalidade permanece sob efeito de regulamentação própria para ações de combate à Pandemia, nos termos do Decreto que faz parte do presente pedido, evidenciando assim a possibilidade de acatamento do pedido de doação discutido.

Dessa forma, indicamos à esse Fundo a nossa urgência em obter a doação de 142 (cento e quarenta e duas) caixas, com 30 unidades de solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% de 500ml; e, 50 (cinqüenta) sacos p/lixo hospitalar 100l, pct c/100 unid.

Certos da proverbial atenção desse Fundo, aproveito a oportunidade para renovar protestos consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, RJ., 12 de abril de 2022.

Roger Mejia
Diretor Financeiro

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 26.603/2022
Fls. 03 Rubrica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 318 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 312 DE 29 DE MARÇO DE 2022."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que permite e traz diretrizes para a realização de eventos de massa desde que observadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento descritas na nota técnica.

Considerando a última Nota Técnica municipal, que traz uma maior flexibilização das medidas restritivas, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 29 de abril de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe dobre a situação de emergência no município) até o dia 29 de abril de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados no período de 7:00 horas às 18:00 horas com rodízio de pessoas a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno;
b) Fica determinada a observância da distância de 01(um) metro entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
c) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
d) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica mantido o novo "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

§2º - Para ingresso em bares, restaurantes, academias, clubes, natação ou em qualquer evento autorizado no caput do presente artigo e nos demais artigos do presente decreto, é facultativo aos estabelecimentos exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19, com no mínimo duas doses OU apresentação de exame PCR negativo de até 72 horas OU teste antígeno das últimas 24 horas.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades e encaminhá-lo para a vigilância em saúde através do email epidemiobp@gmail.com, devendo ser observadas as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.063/2022
Fls 04 Rubrica

Parágrafo Terceiro: Ficam estabelecidas as seguintes indicações e medidas de suspensão das atividades presenciais nas hipóteses adiante:
a) No caso de um único aluno na turma apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, os pais deverão comunicar a unidade escolar, encaminhar o aluno ao atendimento médico e ele deverá ficar afastado por 10 (dez) dias.
b) Na ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado, no qual os envolvidos tenham convivido na mesma sala de aula, as aulas presenciais da referida turma ficarão suspensas por 10 (dez) dias;
c) Na ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado de COVID-19, nos quais os envolvidos sejam de turmas diferentes, deverão ser suspensas as aulas presenciais por 10 (dez) dias, apenas nas turmas em que estudem os alunos envolvidos na suspeita de COVID-19.
d) Nos casos em que o professor apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, durante o período de aula, o profissional deverá comunicar à direção escola, buscar atendimento médico e apresentar atestado, devendo ficar afastado por 10 (dez) dias;
e) Na ocorrência de sintomas gripais e/ou casos confirmados de Covid-19 simultâneos em várias turmas, entre alunos e professores, todos devem ser encaminhados ao serviço médico, devendo a unidade escolar permanecer fechada, em "quarentena" por 10 (dez) dias, devendo ainda a Vigilância Epidemiológica deve ser comunicada para monitoramento.
f) Todos os contatos próximos das pessoas afastadas com sintomas gripais, suspeita ou caso confirmado de Covid-19 deverão ser monitorados durante esse período por meio de notificações à Vigilância Epidemiológica que fará monitoramento.
g)Em todas as hipóteses das alíneas anteriores, a unidade de ensino deverá comunicar/notificar a Vigilância Epidemiológica para monitoramento.

Parágrafo Quarto: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quinto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sétimo: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomarem as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde.

Parágrafo Oitavo: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Nono: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Décimo: As escolas que não obedecerem a todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão liquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
3.5 – Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.
3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;
4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
4.3 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
4.4 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
4.5 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
4.6 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
4.7 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
4.8 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
4.9 -Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
4.10 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
4.11 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barda higienizar as mãos antes de usá-los.
4.12 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
4.13 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
4.14 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20/003/2022
Fls 05 Rubrica

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;
b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;
c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;
e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
f. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
g. Disponibilização de álcool 70%;
h. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância;
i. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8ºC a pessoa não será autorizada a entrar.
j. Delimitar distância mínima de 1 metro entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
k. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ou outros sintomas relacionados ao coronavírus.
l. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
m. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.

a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;
b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as demais medidas de higienização previstas.

XII - A retomada da utilização das salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos e uso de álcool em gel.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Os demais eventos, com ou sem cobrança de ingresso, deverão buscar autorização expressa e por escrito à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que deverá estabelecer, caso a caso, regras de distanciamento e para acesso e saída das pessoas.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – Adotem medidas com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc;
3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.
8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.
9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.
10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata,

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.668/2022
Fls 06 Rubrica

todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e respeitar a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VI - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

VII – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

VIII - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII – Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º. 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;
II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;
III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;
IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro;
V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;
VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
VIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;
XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;
XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.
XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é recomendado evitar a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI – mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto em questão.

Art. 17. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:
I – estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, postos de saúde e laboratórios de exames;
II – ambulâncias e veículos de transporte de pacientes.
Parágrafo primeiro: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo segundo: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário – FMS/SMS
Processo nº 20.663/2022
Fls. 04 Rubrica

Ao
Setor de Gestão de Contratoso

Tendo em vista a instrução desses autos, que versam, na espécie sobre solicitação de doação de insumos para atender a demanda produzida e ofertada pela Casa de Caridade anta Rita, unidade hospitalar contratualizada por esse Fundo Municipal de Barra do Piraí, sendo tal necessidade elencada nos esforços para combater a pandemia de COVID-19, anda latente desse município, esse Gabinete, após analise e ponderações, opina favoravelmente pelo seu atendimento, vez que, há legislação municipal indicando a permanência de estado de emergência municipal, ate o dia 29/04/2020, nos termos indicados no artigo 3º do Decreto Municipal nº 318 de 12 de abril de 2022, bem como, a Lei Federal nº 8.666/1993, prevê a possibilidade da doação aqui discutida.

Assim, havendo interesse publico na doação, esse representado pela rotina de atendimento realizados à população na unidade hospitalar mantida pela Casa de Caridade Santa Rita, defiro a doação solicitada, devendo esse setor promover a lavratura de termo de doação, com a respectiva publicação de seu extrato, bem assim, registrando o ato junto ao SIGFIS/TCE.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2022.

Carlos Renato Moreira Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

NOVA SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.663/2022
Fls. 08 Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO BARRA DO PIRAÍ, ATRAVES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A CASA DE CARIDADE SANTA RITA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Pirai - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 106295959 – Detran/RJ; e, CPF nº. 052.107.907/11, no uso das atribuições que lhe são conferidas; doravante denominado **DOADOR** e de outro o **CASA DE CARIDADE SANTA RITA,** do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.572.311/0001-44, com seu Estatuto registrado sob o n° de ordem 10006 no Livro de Protocolo A-003 (Pessoas Jurídicas), as fls. 003; averbado no Livro A de Sociedades Civis em 02/02/2004, as fls. 02, sob o n° de ordem 702; averbação n° 702, livro APJ, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Serviço Notarial e Registrado no 1° Ofício de Barra do Pirai, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado por **IONARA MAGALHÃES PIRES MEJIA,** brasileira, casada, Carteira de Identidade n°21.836.813-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n°134.833.217-48, domiciliada no endereço Avenida Assis Ribeiro, n°1369, apto 202, bloco C – Centro Barra do Piraí-RJ, CEP: 27120-125 juntamente com o Gerente Geral da Unidade de Saúde Sr. **RUBENS WALLACE S. COUTINHO,** Carteira de Identidade n° 4.534.651, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n°657.168.174/91, com domicilio especial à Rua Franklin de Moraes, nº 67, Bairro Química do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, CEP:27130-110, doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, além do prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, no que for aplicado, para formalizar o recebimento de doação sem encargos, consoante processo administrativo nº 20.663/2022, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O DOADOR é proprietário, dos seguintes materiais: a) Soro Fisiológico 0,9% 500ml cx c/24, marca Fresenius Kabi, adquiridos conforme Nota Fiscal de nº 000.000.224 – Série 001, emitida pela empresa Luiz Carlos de Oliveira Alves Com. De Material Médico e Hospitalar Ltda., e, b) Saco de para Lixo Hospitalar 100L PCT c/100 adquiridos conforme Nota Fiscal de nº 000.000.226 – Série 001, emitida pela empresa Luiz Carlos de Oliveira Alves Com. De Material Médico e Hospitalar Ltda; tudo

Secretaria Mun
Processo nº 20/603/2022
Fls. 09 Rubrica

constante de processo administrativo com tramitação própria para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único: O **DOADOR**, sendo proprietário dos itens relacionados no caput, decide, em razão da necessidade de auxiliar no enfrentamento da continuidade dos efeitos da Pandemia de COVID-19, decide, nesse ato doar à **DONATÁRIA**, para que a mesma utilize os materiais doados junto às suas unidades de atendimento, 142 (cento e quarenta e duas) caixas do material descrito no item a); e, 50 (cinqüenta) sacos do material descrito no item b);

CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO

Mediante o presente instrumento, o **DOADOR** transfere a **DONATÁRIA** a posse e titularidade dos materiais de consumo descritos na cláusula primeira, declarando deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Os materiais de consumo serão doados nas condições em que se encontram, ressalvando desde logo, sendo de responsabilidade da **DONATÁRIA**, a retirada dos mesmos das dependências do **DOADOR.**

CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA

A DONATÁRIA, aceita os materiais de consumo referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo posse e uso transferidos de imediato, sendo de sua responsabilidade a inclusão dos materiais de consumo em seus registros contábeis.

CLÁUSULA QUINTA: VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos materiais de consumo, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou nas mídias sociais do **DOADOR** e pela **DONATÁRIA;** no sítio eletrônico do órgão da Administração Municipal (Portal de Transparência).

Parágrafo Único: Considerando a natureza dos recursos utilizados na aquisição dos materiais tratados nesse Termo, fica estabelecido que sua utilização será prioritariamente destinada aos pacientes originários do Sistema Único de Saúde – SUS.

NOVA SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.003/2022
Fls 10 Rubrica

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As partes estabelecem e reciprocamente aceitam que os materiais de consumo doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR,** sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos, em razão da natureza humanitária e emergencial da medida.

Parágrafo Primeiro: Os materiais doados serão recebidos com o ateste da gestora da **DONATÁRIA.**

Parágrafo Segundo: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, tendo em consideração, inclusive, a natureza e utilização dos materiais doados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO:

A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo DOADOR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, justos e acordados os participes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinados.

Barra do Pirai, 14 de abril de 2022.

CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai
CONVENENTE

IONARA MAGALHÃES PIRES MEJIA
Casa de Caridade Santa Ria
Provedora

RUBENS WALLACE S. COUTINHO
Casa de Caridade Santa Rita
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 129.902.543-59

NOME
CPF: 452.816.187-06

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.663/2022
Fls. 11 Rubrica

TERMO DE DOAÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO BARRA DO PIRAÍ, ATRAVES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A CASA DE CARIDADE SANTA RITA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Pirai - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 106295959 – Detran/RJ; e, CPF nº. 052.107.907/11, no uso das atribuições que lhe são conferidas; doravante denominado **DOADOR** e de outro o **CASA DE CARIDADE SANTA RITA,** do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.572.311/0001-44, com seu Estatuto registrado sob o n° de ordem 10006 no Livro de Protocolo A-003 (Pessoas Jurídicas), as fls. 003; averbado no Livro A de Sociedades Civis em 02/02/2004, as fls. 02, sob o n° de ordem 702; averbação n° 702, livro APJ, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Serviço Notarial e Registrado no 1° Ofício de Barra do Pirai, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado por **IONARA MAGALHÃES PIRES MEJIA,** brasileira, casada, Carteira de Identidade n°21.836.813-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n°134.833.217-48, domiciliada no endereço Avenida Assis Ribeiro, n°1369, apto 202, bloco C – Centro Barra do Piraí-RJ, CEP: 27120-125 juntamente com o Gerente Geral da Unidade de Saúde Sr. **RUBENS WALLACE S. COUTINHO,** Carteira de Identidade n° 4.534.651, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n°657.168.174/91, com domicilio especial à Rua Franklin de Moraes, nº 67, Bairro Química do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, CEP:27130-110, doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, além do prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, no que for aplicado, para formalizar o recebimento de doação sem encargos, consoante processo administrativo nº 20.663/2022, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O DOADOR é proprietário, dos seguintes materiais: a) Soro Fisiológico 0,9% 500ml cx c/24, marca Fresenius Kabi, adquiridos conforme Nota Fiscal de nº 000.000.224 – Série 001, emitida pela empresa Luiz Carlos de Oliveira Alves Com. De Material Médico e Hospitalar Ltda., e, b) Saco de para Lixo Hospitalar 100L PCT c/100 adquiridos conforme Nota Fiscal de nº 000.000.226 – Série 001, emitida pela empresa Luiz Carlos de Oliveira Alves Com. De Material Médico e Hospitalar Ltda; tudo

constante de processo administrativo com tramitação própria para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único: O **DOADOR**, sendo proprietário dos itens relacionados no caput, decide, em razão da necessidade de auxiliar no enfrentamento da continuidade dos efeitos da Pandemia de COVID-19, decide, nesse ato doar à **DONATÁRIA**, para que a mesma utilize os materiais doados junto às suas unidades de atendimento, 142 (cento e quarenta e duas) caixas do material descrito no item a); e, 50 (cinqüenta) sacos do material descrito no item b);

CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO

Mediante o presente instrumento, o **DOADOR** transfere a **DONATÁRIA** a posse e titularidade dos materiais de consumo descritos na cláusula primeira, declarando deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

Os materiais de consumo serão doados nas condições em que se encontram, ressalvando desde logo, sendo de responsabilidade da **DONATÁRIA**, a retirada dos mesmos das dependências do **DOADOR.**

CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA

A DONATÁRIA, aceita os materiais de consumo referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo posse e uso transferidos de imediato, sendo de sua responsabilidade a inclusão dos materiais de consumo em seus registros contábeis.

CLÁUSULA QUINTA: VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos materiais de consumo, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou nas mídias sociais do **DOADOR** e pela **DONATÁRIA;** no sítio eletrônico do órgão da Administração Municipal (Portal de Transparência).

Parágrafo Único: Considerando a natureza dos recursos utilizados na aquisição dos materiais tratados nesse Termo, fica estabelecido que sua utilização será prioritariamente destinada aos pacientes originários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.608/2022
Fls. 13 Rubrica

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As partes estabelecem e reciprocamente aceitam que os materiais de consumo doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR,** sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos, em razão da natureza humanitária e emergencial da medida.

Parágrafo Primeiro: Os materiais doados serão recebidos com o ateste da gestora da **DONATÁRIA.**

Parágrafo Segundo: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, tendo em consideração, inclusive, a natureza e utilização dos materiais doados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO:

A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo DOADOR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, justos e acordados os participes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinados.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2022.

CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
CONVENENTE

IONARA MAGALHÃES PIRES MEJIA
Casa de Caridade Santa Ria
Provedora

RUBENS WALLACE S. COUTINHO
Casa de Caridade Santa Rita
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 139.902.597-59

NOME
CPF: 152.916.187-06

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº
Fls. 14 Rubrica
20/03/2022

Recebemos de Luiz Carlos de Oliveira Alves Com. de Mat. Medico Hosp Ltda os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 13/12/2021 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI Valor Total: 248.740,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 000.000.226 Série 001
	03121-9/40284475	

Luíz Carlos de Oliveira Alves Com. de Mat. Medico Hosp Ltda

Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brit, 1060, Loja 01 Lote 0002 Qu - Vila Margarida - ITAGUAI - RJ - CEP: 23825-840
Fone: (21)8869-8432
md.material.medico@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.000.226
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3321 1229 7887 4100 0160 5500 1000 0002 2611 4090 5467

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA NO ESTADO		333210211026526 13/12/2021 10:38:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**	**CNPJ / CPF**
11085989		29.788.741/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI			01.606.604/0001-49	13/12/2021
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA MOREIRA DOS SANTOS, 768		CENTRO	27130-430	13/12/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
BARRA DO PIRAI	RJ	24240-1831		10:38:11

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 000226 - Valor Original: R$ 248.740,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLiquido: R$ 248.740,00

DUPLICATAS

Número	001
Vencimento	12/01/2022
Valor	R$ 248.740,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	248.740,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.740,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE MATERIAL MEDIC	0 - EMITENTE				29.788.741/0001-60
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA PREFEITO ISOLDAKSON CRUZ DE BRIT	ITAGUAI			RJ	11085989

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
000000415	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE C/ CAP DE 10L	30051090	0102	5102	UND	230	12,0000	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000759	DEZORIZADOR SANITARIO (PEDRA SANITARIA)	38089429	0102	5102	UND	5000	2,1000	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000308	DETERGENTE LIQUIDO 5000 ML	90189099	0102	5102	L	210	59,0000	0,00	12.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000760	ESPONJA DE LA DE AÇO (TIPO BOMBRIL) PCT C/ 8 UND	51072000	0102	5102	PCT	2700	3,5000	0,00	9.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]0495	ESPONJA DUPLA FACE PCT C/3	51072000	0102	5102	PCT	700	1,2000	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[illegible]0250	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA PCT C/4 UND	48181000	0102	5102	UNC	4000	8,0000	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000029	SACO P/LIXO HOSPITALAR 100L PCT C/100	30051090	0102	5102	PCT	800	76,0000	0,00	60.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000028	SACO P/LIXO HOSPITALAR 60L PCT C/ 100	30051090	0102	5102	PCT	800	45,0000	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000032	SACO DE LIXO PRETO 100L PCT C/100	30051090	0102	5102	PCT	800	42,0000	0,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000031	SACO DE LIXO PRETO 200L PCT C/100	39232190	0102	5102	PCT	800	63,0000	0,00	50.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCESSO :2954/2021 EMPENHO: 1422/2021 DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG.0472-3 C/C: 3036-9	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 13/12/2021 10:38:24

Recebemos de Luiz Carlos de Oliveira Alves Com. de Mat. Medico Hosp Ltda os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 08/12/2021 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI Valor Total: 453.270,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20/603/2022
Fls. 15 Rubrica

NF-e
Nº 000.000.224
Série 001

Luiz Carlos de Oliveira Alves Com. de Mat. Medico Hosp Ltda

Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brit, 1060,
Loja 01 Lote 0002 Qu - Vila Margarida -
ITAGUAI - RJ - CEP: 23825-840
Fone: (21)8869-8432
md.material.medico@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.224
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3321 1229 7887 4100 0160 5500 1000 0002 2411 7470 4125

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA NO ESTADO	**333210207826518 08/12/2021 12:19:00**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
11085989		29.788.741/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI			01.606.604/0001-49		08/12/2021
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA MOREIRA DOS SANTOS, 768		CENTRO		27130-430	08/12/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
BARRA DO PIRAI	RJ	24240-1831			12:18:26

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 000224 - Valor Original: R$ 453.270,00 - Valor Desconto: R$ 0,00 - ValorLiquido: R$ 453.270,00

DUPLICATAS

Número : 001 Vencimento : 11/12/2021 Valor : R$ 453.270,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	453.270,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.270,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE MATERIAL MEDIC	0 - EMITENTE				29.788.741/0001-60
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
AVENIDA PREFEITO ISOLDAKSON CRUZ DE BRIT	ITAGUAI			RJ	11085989

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
000000571	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML CX C/24	30049091	0102	5102	CX	384	218,0000	0,00	83.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000262	MASCARA N95 - RESPIRADOR FACIAL CX C/20 UND	63079010	0102	5102	CX	126	389,0000	0,00	49.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000000669	ALCOOL GEL 70% REFIL - 800ML CX C/12	22072019	0102	5102	CX	1008	318,0000	0,00	320.544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCESSO :3468/2021 EMPENHO: 1415/2021 DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG:0472-3 C/C: 3030-9	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 06/07/2022 14:23:39

CASA DE CARIDADE SANTA RITA

HOSPITAL AGNELLO CIÓTOLA
CNPJ: 28.572.311/0001-44

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.003/2022
Fls. 16 Rubrica

Termo de Doação

Ao

Prezado Secretario Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Sr. Carlos Renato Moreira Ferreira

Recebemos da Secretaria Municipal de Saúde como doação os seguintes itens:

- 720 (setecentos e vinte) frascos de Soro Fisiológicos de 500 ml (dia 18/02/2022).
- 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte) frascos de Soro Fisiológico de 500 ml (dia 13/04/2022).

No oportuno, manifesto nossos agradecimentos.

Barra do Piraí, 14 de abril de 2022.

Estela Barbosa de C. G. R. Rosas
Gerente Geral
Casa de Caridade Santa Rita
CNPJ 28.572.311/0001-44

Estela Barbosa de Carvalho Gomes Ramalho Rosas

Gerente Geral

Rua Franklin de Moraes, Nº 67 - Fone/Fax.: (024) 2443-2190
Barra do Piraí - RJ Email: santa.casa@uol.com.br

Scanned with CamScanner

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.663/2022
Fls. 17 Rubrica

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Doação
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	Cento e quarenta e duas caixas de Soro Fisiológico 0,9% 500ml e 50 sacos para lixos Hospitalar 100L PCT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20663/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Decreto n°318 – 12 de Abril de 2022 e Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	14 de Abril de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira

Gmail

Contratos SMS <contratos.secms@gmail.com>

Publicação

1 mensagem

Contratos SMS <contratos.secms@gmail.com>
Para: Boletim Municipal <boletim@barradopirai.rj.gov.br>

27 de julho de 2022 09:06

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.663/2022
Fls 18 Rubrica

Boa Tarde,

Segue extrato para publicação.

--
Favor acusar recebimento !

Gestão de Contratos - SMS
Victoria Martins - (24) 993038325
Giovanna De Paula -(24) 2447-6172
B. Piraí - RJ

Livre de vírus. www.avast.com.

Termo de doação santa casa.docx
345K

SigFis - Editais/Atos Jurídicos

Secret... 20.663/2022 19

Editais | Licitações e Afastamentos | Contratos e Convenções | HELP-DESK

Pagina Inicial / Novo Termo de Colaboração / Fomento

FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAÍ

Termo de Colaboração / Fomento

Cancelar | Histórico | Rescisão | Excluir | Salvar | Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **28/07/2022 14:06**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Termo SIGFIS *

205

Nº Termo de Colaboração/Fomento *

01

Nº Processo Administrativo *

20663/2022

Tipo *

Colaboração

Favorecido

CNPJ *

28.572.311/0001-44

Razão Social *

casa de caridade santa rita

Objeto *

Doação de Cento e quarenta e duas caixas de Soro Fisiológico 0,9% 500ml e 50 sacos para lixos Hospitalar 100L PCT.

Valor *

0,00

Data Assinatura *

14/04/2022

Tipo de Adjudicação

Selecione

Veiculo de Publicação *

boe

Url Publicação (opcional)

Data Publicação *

14/04/2022

Fundamentação Legal *

8666/93

Data Inicio Execução *

14/04/2022

Data Término Execução *

Data Termino Execução é obrigatório

Salvar

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.663/2022
Fls 20 Rubrica

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna público o ATO DE INEXIGIBILIDADE, com fulcro Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 21306/2022
Objeto: A importância é destinada à prestação de serviço para a revisão obrigatória durante o período de garantia, dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí
FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.390.094/0001-00
Valor: R$1.362,34 (Mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

Barra do Piraí, 29 de Julho de 2022

Carlos Renato Moreira Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna público o ATO DE INEXIGIBILIDADE, com fulcro Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 21306/2022
Objeto: A importância é destinada à aquisição de material para a revisão obrigatória durante o período de garantia, dos veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí
FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.390.094/0001-00
Valor: R$1.300,94 (Mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos)

Barra do Piraí, 29 de Julho de 2022

Carlos Renato Moreira Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Doação
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	Cento e quarenta e duas caixas de Soro Fisiológico 0,9% 500ml e 50 sacos para lixos Hospitalar 100L PCT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20663/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Decreto n°318 – 12 de Abril de 2022 e Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	14 de Abril de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira

Gestão de Contratos
FMS/SMS
Processo nº 20.663/2022
Fls. 21 Rubrica

A
Controladoria do SMS

Considerando o atendimento às determinações do senhor Secretário Municipal de Saúde, integrante desses autos, remeto o presente à essa Controladoria para o prosseguimento devido

Barra do Piraí, 28 de julho de 2022

Controladoria do FMS/SMS
Processo 20.663/2022
Fls. 22 Rubrica

Ao
Departamento Administrativo

Instruído os autos com a documentação pertinente à publicidade necessária ao ato praticado, remeto o presente à esse departamento para conhecimento e providencias, com a juntada de demais documentos pertinentes, em especial, àqueles necessários aos registros de Almoxarifado, consideração a Doação realizada.

Após, retornem-se.

Barra do Piraí, 29 de julho de 2022.

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
NOTA DE SAÍDA DE ALMOXARIFADO

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 60.063/2022
Fls 23 Rubrica

NÚMERO DO LANÇAMENTO: 9141

Data do lançamento:	**18/02/2022**	Tipo de saída:	**Outros**
Almoxarifado:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (9)**		
Unidade de Estoque:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (17)**		
Unidade administrativa:	-		
Centro de Consumo:	-		
Requisição:	-		
Requisitante:			
Valor total da nota:	**5.876,43**		

Observação:

DOAÇÃO DE MATERIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CASA DE CARIDADE SANTA RITA (SANTA CASA) PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
019599	1.470.9999.**00019599** **SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% PARA CURATIVO**	FR	720,0000

Quantidade de itens: 01

Data de retirada
14/04/2022

REQUISITANTE

RESPONSAVEL
DAISE.CRISTINA - DAISE CRISTINA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
NOTA DE SAÍDA DE ALMOXARIFADO

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 6.063/2022
Fls 24 Rubrica

NÚMERO DO LANÇAMENTO: 9142

Data do lançamento:	**13/03/2022**	Tipo de saída:	**Outros**
Almoxarifado:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (9)**		
Unidade de Estoque:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (17)**		
Unidade administrativa:	-		
Centro de Consumo:	-		
Requisição:	-		
Requisitante:			
Valor total da nota:	**23.016,00**		

Observação:

DOAÇÃO DE MATERIAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CASA DE CARIDADE SANTA RITA (SANTA CASA) PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
019599	1.470.9999.**00019599** **SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% PARA CURATIVO**	FR	2.820,0000

Quantidade de itens: 01

Data de retirada
14/04/2022

REQUISITANTE

RESPONSÁVEL
DAISE CRISTINA - DAISE CRISTINA DE
Daise C. de Almeida e Silva
Divisão de Almoxarifado
Matrícula nº 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
NOTA DE SAÍDA DE ALMOXARIFADO

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.6003/2022
Fls 25 Rubrica

NÚMERO DO LANÇAMENTO: 10145

Data do lançamento:	**06/07/2022**	Tipo de saída:	**Outros**
Almoxarifado:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (9)**		
Unidade de Estoque:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (17)**		
Unidade administrativa:	-		
Centro de Consumo:	-		
Requisição:	-		
Requisitante:			
Valor total da nota:	**2.911,84**		

Observação:

Doação de material realizada a Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa de Barra do Piraí) para enfrentamento da COVID-19.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
019395	1.470.9999.**00019395** **SACO DE LIXO 100L HOSPITALAR BRANCO LEITOSO**	PCT	50,0000

Quantidade de itens: 01

Data de retirada
11/07/2022

REQUISITANTE

Natalia Sampaio Costa Campos
Matrícula 9732
Diretora Administrativa
SMS Barra do Piraí
RESPONSÁVEL
NATALIA SAMPAIO COSTA CAMPOS - NATÁLIA SAMPAIO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

NOVA SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Setor: ADMINISTRATIVO
Processo: 20663 **/2022**
Fls. 26 **Rubrica** _____

A Controladoria

Considerando o despacho retro, encaminho às documentações pertinentes as saídas dos materiais em sistema conforme solicitado.

Barra do Piraí, 29 de Julho de 2022.

Natalia Sampaio Costa Campos
Matrícula 9732
Diretoria Administrativa
SMS Barra do Piraí

Natalia Sampaio Costa Campos
Diretoria Administrativa

Barra do Piraí, 04 de agosto de 2022.

Processo Administrativo nº 20.663/2022
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Doação de Insumos

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 20.663/22
Fls. 27 Rubrica

A
Controladoria Geral do Município,
A/C: Sr. Wendel Barbosa Caruzo

Considerando as questões objeto do presente processo administrativo, que versam sobre a doação de insumos/materiais, realizados por esse Fundo Municipal de Saúde, para atender a demanda proposta pela Casa de Caridade Santa Rita, entidade contratualizada por esse Fundo Municipal, para atendimentos em saúde, essa Controladoria, em atendimento ao que determina a legislação vigente, aplicável à utilização de recursos destinados ao enfretamento da Pandemia de COVID- 19, notadamente, o Parágrafo Segundo do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/220, remete o presente à douta Controladoria Geral do Município, com a finalidade de que a integralidade do seu conteúdo seja disponibilizado no Portal de Transparência do Município.

Atendida a solicitação, promova-se a devolução dos autos à esse Fundo Municipal de Saúde, para prosseguimento.

Sergio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador do Fundo Municipal de Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS
OAB/RJ: 129[illegible]

SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL
Processo nº 20.663/22
Data / / Fls 08
Rubrica

Processo Administrativo: 20.663/22022
Assunto: Doação de insumos para atender a demanda produzida e ofertada pelo Casa de Caridade Santa Rita

A
Controladoria Setorial do Fundo Municipal de Saúde

Prezado Controlador,

Em cumprimento ao disposto no artigo 8º, § 3º, da Lei Federal 12.527/2011, e da Lei 13.979/2020 artigo 4º, já se encontram disponibilizados no Portal da Transparência do Município o Processo nº 20.663/2022, doação de insumos para atender a demanda produzida e ofertada pela Casa de Caridade Santa Rita, unidade hospitalar contratualizada pelo Fundo Municipal de Saúde, visando atender as necessidades para o enfrentamento da pandemia da COVID 2019.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Barra do Pirai, 05 de setembro de 2022.

Luciana Aparecida Francisco
Coordenadora de Transparência
Mat.6188